

DESPACHO N.º 44/2012

O Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da sociedade Rodoviária da Beira Interior, S.A., farão greve em dias feriados e a todo o trabalho suplementar, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2013.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A empresa em causa assegura serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A regulamentação do trabalho, aplicável aos motoristas que asseguram o transporte escolar, impõe uma amplitude máxima dos períodos normais de trabalho diário insuficiente para assegurar algumas deslocações nos períodos da manhã e da tarde. Por isso, a realização de alguns serviços de transporte escolar implica que os motoristas prestem trabalho suplementar. Esta circunstância faz com que a greve em causa, ao abranger o trabalho suplementar, seja suscetível de impedir a realização de parte dos transportes escolares durante um período muito prolongado.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis pode ser feita por diversas formas, subsidiariamente previstas no Código do Trabalho.



DESPACHO

Ministérios da Economia e do Emprego
e da Educação e Ciência

Assim e em primeiro lugar, os serviços mínimos podem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar na empresa em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definirem os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o SNM declarou assegurar apenas os serviços mínimos destinados ao funcionamento das portarias. A empresa não aceitou esta proposta de serviços mínimos.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério da Economia e do Emprego promoveu uma reunião entre a associação sindical e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Todavia, nessa reunião também não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A sociedade Rodoviária da Beira Interior, S.A. é uma empresa que se insere no sector privado, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos a assegurar pela empresa respeitam aos necessários à satisfação das necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.



DESPACHO

Ministérios da Economia e do Emprego
e da Educação e Ciência

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1- No período de greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) para os trabalhadores da sociedade Rodoviária da Beira Interior, S.A., entre 1 de janeiro e 31 de março de 2013, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve;
- 2- Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação;
- 3- Transmitem-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e à sociedade Rodoviária da Beira Interior, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos
Pereira

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Educação e Ciência,

Nuno Paulo de
Sousa Arrobas
Crato

(Nuno Crato)